



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
SEÇÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II - MINUTA DE CARTA CONTRATO

* MINUTA DE DOCUMENTO

PROCESSO : 0002008-84.2025.6.23.8000
INTERESSADO : Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR)
ASSUNTO : Aquisição e confecção de materiais gráficos impressos e congêneres a serem utilizados nos Pleitos Eleitorais de 2026

CARTA-CONTRATO XX/XXXX

(PARA AQUISIÇÃO DE BENS OU SERVIÇOS)

CONTRATANTE: O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE/RR)**, situado na Av. Juscelino Kubistchek, 543, São Pedro, nesta Capital, CEP 69.306-685, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.955.085/0001-85, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o senhor Adriano Nogueira Batista, nomeado pela Portaria n.º 44/2025 (0927822), de 4 de fevereiro de 2025, publicada no DJE n.º 22, do dia 5 de fevereiro de 2025, com fulcro no art. 82, XVIII, da Resolução n.º 556/2025(0957120)- Regulamento da Secretaria deste Tribunal.

CONTRATADA: A empresa **XXX**, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, com sede localizada na XXX, telefone: XXX, e-mail: XXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **XXX**, portador(a) da Carteira de Identidade de n.º XXX, expedida pela SSP/RR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º XXX,

FUNDAMENTAÇÃO: Em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021, de 01 de Abril de 2021, art. 75, inciso I e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar a presente Carta-Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.
2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 2.1. O Termo de Referência;
 - 2.2. A Proposta do contratado;
 - 2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento consiste na aquisição e confecção de materiais gráficos impressos e congêneres a serem utilizados nos Pleitos Eleitorais de 2026, doravante denominados de impressos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme custos unitários apostos na tabela abaixo.

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ATA MESA RECEPTORA DE VOTOS	ATA MESA RECEPTORA DE VOTOS. Confeccionada em duas folhas. Formato A-4, papel branco de 75g/m2, impressão frente e verso, na cor preta, conforme modelo a ser disponibilizado. Acondicionado em pacotes com 50 unidades.	9.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	ENVELOPE PARA ACONDICIONAR A MÍDIA DE RESULTADO	ENVELOPE PARA ACONDICIONAR A MÍDIA DE RESULTADO, para transporte de BU e memória de resultado, confeccionado em papel kraft puro (não reciclado), gramatura 120g/m², impermeável, com bordas laterais prensadas, com fita adesiva para fechamento (não utiliza cola), medindo aproximadamente 125mm x 180mm (aberto), personalizado em exato acordo com modelo a ser disponibilizado.	9.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3	ENVELOPE TIMBRADO PARA REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL	ENVELOPE TIMBRADO PARA REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ELEITORAL timbrado, em papel kraft natural, gramatura 120 g/m2, tamanho 240mm x 360mm, aba com fita autocolante resistente, de 18mm de largura, acondicionado em pacotes com 100 unidades, conforme modelo a ser disponibilizado.	9.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	ENVELOPE TIPO SACO PARA REMESSA À JUNTA ELEITORAL	ENVELOPE TIPO SACO PARA REMESSA À JUNTA ELEITORAL, timbrado, em papel kraft natural, de 120 g/m2, tamanho 36cmx26cm, aba com fita auto-colante, resistente, de 18mm de largura, acondicionada em pacotes de 100 unidade, conforme modelo a ser disponibilizado.	9.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	LISTA DE CANDIDATO - EM ORDEM ALFABÉTICA	LISTA DE CANDIDATO - EM ORDEM ALFABÉTICA,- obedecendo a sequência dos cargos para Presidente da República, Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, contendo os nomes completos dos respectivos candidatos e os nomes que devem constar na urna eletrônica, seguidos da respectiva legenda e número. Em tamanho A4, papel branco, gramatura 75 g/m2, impressão frente na cor preta. (OBS: Modelo será entregue ao licitante após o fechamento do Registro de Candidaturas.). Obs. Será pago por folha impressa.	9.000	FOLHA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	CÉDULA PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - PRESIDENTE 2º TURNO	CÉDULA PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - PRESIDENTE 2º TURNO Confeccionada em papel opaco AMARELO de 75g/m²; Dimensões: altura 84mm; largura 191mm; largura após a dobra 84 mm. Impressão em preto e branco, frente e verso. Conforme Especificações Técnicas contidas em portaria divulgada pelo TSE. Deverão ser agrupadas com cola no costado, em blocos com 100 cédulas cada. Deverão ser entregues em embalagens contendo 50 blocos cintados a cada 10 blocos.	40.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	CÉDULA PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - PRESIDENTE Confeccionada em papel opaco BRANCO de 75g/m²	CÉDULA PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - PRESIDENTE Confeccionada em papel opaco AMARELO de 75g/m²; Dimensões: altura 84mm; largura 191mm; largura após a dobra 84 mm. Impressão em preto e branco, frente e verso. Conforme Especificações Técnicas contidas em portaria divulgada pelo TSE. Deverão ser agrupadas com cola no costado, em blocos com 100 cédulas cada. Deverão ser entregues em embalagens contendo 50 blocos cintados a cada 10 blocos.	40.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8	CÉDULA PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - GOVERNADOR 2º TURNO	CÉDULA PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - GOVERNADOR 2º TURNO Confeccionada em papel opaco AMARELO de 75g/m²; Dimensões: altura 84mm; largura 191mm; largura após a dobra 84 mm. Impressão em preto e branco, frente e verso. Conforme Especificações Técnicas contidas em portaria divulgada pelo TSE. Deverão ser agrupadas com cola no costado, em blocos com 100 cédulas cada. Deverão ser entregues em embalagens contendo 50 blocos cintados a cada 10 blocos.	40.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		CÉDULA PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS - GOVERNADOR Confeccionada em papel opaco AMARELO de 75g/m²; Dimensões: altura 84mm; largura 191mm; largura após a dobra				

9	CÉDULA PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS – GOVERNADOR	84 mm. Impressão em preto e branco, frente e verso. Conforme Especificações Técnicas contidas em portaria divulgada pelo TSE. Deverão ser agrupadas com cola no costado, em blocos com 100 cédulas cada. Deverão ser entregues em embalagens contendo 50 blocos cintados a cada 10 blocos.	40.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	CÉDULA PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS – SENADOR	CÉDULA PARA ELEIÇÕES MAJORITÁRIAS – SENADOR Confeccionada em papel opaco AMARELO de 75g/m²; Dimensões: altura 84mm; largura 191mm; largura após a dobra 84 mm. Impressão em preto e branco, frente e verso. Conforme Especificações Técnicas contidas em portaria divulgada pelo TSE. Deverão ser agrupadas com cola no costado, em blocos com 100 cédulas cada. Deverão ser entregues em embalagens contendo 50 blocos cintados a cada 10 blocos.	20.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
11	CÉDULA PARA ELEIÇÕES PROPORCIONAIS – DEPUTADO FEDERAL	CÉDULA PARA ELEIÇÕES PROPORCIONAIS – DEPUTADO FEDERAL Confeccionada em papel opaco BRANCO de 75g/m²; Dimensões: altura 84mm; largura 191mm; largura após a dobra 84 mm. Impressão em preto e branco, frente e verso. Conforme Especificações Técnicas contidas em portaria divulgada pelo TSE. Deverão ser agrupadas com cola no costado, em blocos com 100 cédulas cada. Deverão ser entregues em embalagens contendo 50 blocos cintados a cada 10 blocos.	20.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
12	CÉDULA PARA ELEIÇÕES PROPORCIONAIS – DEPUTADO ESTADUAL	CÉDULA PARA ELEIÇÕES PROPORCIONAIS – DEPUTADO ESTADUAL Confeccionada em papel opaco BRANCO de 75g/m²; Dimensões: altura 84mm; largura 191mm; largura após a dobra 84 mm. Impressão em preto e branco, frente e verso. Conforme Especificações Técnicas contidas em portaria divulgada pelo TSE. Deverão ser agrupadas com cola no costado, em blocos com 100 cédulas cada. Deverão ser entregues em embalagens contendo 50 blocos cintados a cada 10 blocos.	20.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13	FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ELEITOR COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA	FORMULÁRIO PARA IDENTIFICAÇÃO DE ELEITOR COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA Papel AP, gramatura 75g/m2, Dimensões: 14,7cm x 6,9cm, Impressão em preto e branco, conforme modelo a ser disponibilizado.	12.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
14	Envelope pequeno	Envelope pequeno para utilização na CAVE, confeccionado em papel kraft puro (não reciclado), gramatura 120 g/m2, impermeável, com bordas laterais prensadas, com fita adesiva para fechamento (não utiliza cola), medindo aproximadamente 125mm x 180mm, personalizado, conforme modelo a ser disponibilizado.	100	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
15	Envelope grande	Envelope grande para utilização pela CAVE, timbrado, em papel kraft natural, gramatura 120 g/m2, tamanho 240mm x 360mm, aba com fita autocolante resistente de 18mm de largura, conforme modelo a ser disponibilizado.	100	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Cédula de votação para utilização pela Comissão de	Cédula de votação para utilização pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE) confeccionadas em folha formato A4				

16	Auditoria da Votação Eletrônica (CAVE)	papel branco,, gramatura 75g/m2, impressão apenas na frente, conforme modelo a ser disponibilizado.	12000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
17	ETIQUETAS AUTOADESIVAS	ETIQUETAS AUTOADESIVAS brancas, para impressora a laser, com 25,4mm x 63,5mm, Código FP A4256, folha com 33 etiquetas, pacote com 25 folhas, para identificação de urna eletrônica.	6	PACOTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
18	ETIQUETAS AUTOADESIVAS	ETIQUETAS AUTOADESIVAS branca para impressora a laser, com 55,8mm x 99,0mm, Código FP A4250, folha com 10 etiquetas, pacote com 25 folhas, para identificação de urna eletrônica	15	PACOTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
19	ETIQUETAS ADESIVAS PARA IMPRESSÃO A LASER (MR)	ETIQUETAS ADESIVAS PARA IMPRESSÃO A LASER (MR), de 63,5mm x 46,5mm, folha com 18 (dezoito) etiquetas, pacote com 100 (cem) folhas. Impressão de material auxiliar para preparação de urnas eletrônicas. Código A4361.	5	PACOTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	ETIQUETAS ADESIVAS PARA IMPRESSÃO A LASER (MA)	ETIQUETAS ADESIVAS PARA IMPRESSÃO A LASER (MA), de 38,2mm x 21,2mm, folha com 65 (sessenta e cinco) etiquetas, pacote com 100 (cem) folhas. Impressão de material auxiliar para preparação de urna eletrônica. Código A4251.	2	PACOTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00
21	SENHAS ELEITORAIS	SENHAS ELEITORAIS (bloco com 50 unidades)	3.000	BLOCO	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	MANUAL DO MESÁRIO (LIVRETO)	MANUAL DO MESÁRIO (LIVRETO): Papel, capa e miolo: AP 75g/m²; Total estimado de páginas (capa e miolo): até 36 (trinta e seis) páginas; Formato fechado: A4; Formato aberto: A3; Acabamento: Com Grampos Padrão de cor: 4/4(CMYK).;	1.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	GUIA RÁPIDO (LIVRETO)	GUIA RÁPIDO (LIVRETO): Papel: AP 75g/m²; Total de páginas: 4 (quatro) páginas; Formato fechado: A4; Formato aberto: A3 (com uma aba); Acabamento: Sem Grampos Padrão de cor: preto e branco.	8.000	UN	R\$ 0,00	R\$ 0,00
						R\$ 0,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O crédito pelo qual correrá a despesa estão programadas em dotação orçamentária própria conforme classificação funcional programática e categoria econômica abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/070008

Fonte:1000

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

3.2. Para o presente exercício as despesas serão arcadas pela nota de empenho n.º XXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência desta Carta-contrato é até 31/12/2026, com início no primeiro dia útil subsequente à publicação deste instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado se o objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3. O prazo de entrega encontra-se definido no Termo de Referência e conforme a seguir:

a) para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22 e 23 o prazo para entrega será

de **30 dias consecutivos**, contados **do envio da ordem de fornecimento**, e deverão ser entregues as devidas quantidades contidas na ordem de fornecimento;

b) para o item 5, o prazo para entrega será de 10 dias consecutivos, contados do **envio da ordem de fornecimento**, e deverão ser entregues as devidas quantidades contidas na ordem de fornecimento.

4.3.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA GARANTIA

5.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução do objeto contratado, pois a exigência de garantia varia conforme a complexidade do objeto e, principalmente, com os riscos envolvidos, o que deve ser avaliado e justificado caso a caso. No presente caso, trata-se de um serviço simples sem complexidade ou aquisição de um bem com entrega imediata e integral, dos quais não irá resultar obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

1. **moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado quanto ao início do cumprimento do contrato ou de outra obrigação prevista neste instrumento contratual, incidente sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor **anual/total** do Contrato.

3. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor **anual/total** do Contrato.

4. **Para infração descrita na alínea “b”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor **anual/total** do Contrato.

5. **Para infrações descritas na alínea “d”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor **anual/total** do Contrato.

6. **Para a infração descrita na alínea “a”** do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor **anual/total** do Contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação de quaisquer sanções será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratado ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

7.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INTIMAÇÕES

8.1. Nos termos do permissivo contido nos [arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006](#), as intimações serão feitas por meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ou encaminhadas pelo e-mail informado pela contratada, dispensando-se a publicação no órgão oficial, inclusive eletrônico.

8.2. Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que o intimando efetivar a consulta eletrônica ao teor da intimação, certificando-se nos autos a sua realização.

8.3. Na hipótese do item 8.2, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

8.4. A consulta referida nos itens 8.2 e 8.3 deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

8.5. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual nos termos do item 8.4, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

8.6. Nos casos urgentes em que a intimação feita na forma desta cláusula possa causar prejuízo a quaisquer das partes ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES

- 9.1. A contratação referida neste instrumento, independentemente de transcrição, vincula-se às condições de quantidade, qualidade e execução ajustadas na proposta de preços da Contratada, assim como, no Termo de Referência.
- 9.2. As condições referidas nesta Carta-Contrato somente poderão ser alteradas mediante autorização expressa do TRE/RR, com as devidas justificativas.
- 9.3. A Contratada é obrigada a substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Carta-Contrato, quando não forem observadas as condições referidas no Termo de Referência.
- 9.4. A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sob pena de incidir nas penalidades aplicáveis.
- 9.5. A Contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.
- 9.6. O pagamento a cargo do TRE/RR, mediante depósito bancário em conta da Contratada, será efetuado no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo fiscal designado para acompanhar a execução do objeto.
- 9.7. A nota fiscal ou do documento hábil equivalente, que deverá conter a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, no será creditado o pagamento.
- 9.8. A Contratada deverá informar na nota fiscal/documento fiscal ou fatura a legislação tributária que ampara as alíquotas e a base de cálculo dos tributos destacados ou não, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício. Na ausência dessas informações a contratada poderá sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa fiscalização.
- 10.2. Compete ao fiscal:
- 1º - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, determinando a Contratada o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
 - 2º - Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
 - 3º - Emitir ordem de serviços ou de fornecimento, quando for o caso.
 - 4º - Receber, conferir e atestar as notas/faturas para pagamento.
- 10.3. O fiscal ao receber nota/fatura do contrato deverá verificar se há alguma inconsistência ou dúvida na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente e se for o caso corrigir e/ou substituir as notas/faturas.
- 10.4. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 10.5. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas leis de regência e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

- 12.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Boa Vista/RR, Seção Judiciária de Roraima, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Carta-Contrato, a qual, depois de lida, é assinada pelo representante da parte Contratante.

Boa Vista/RR, *data da assinatura eletrônica*.



Documento assinado eletronicamente por **JECKSON SOUZA CRUZ, Técnico Judiciário**, em 10/02/2026, às 14:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1020138** e o código CRC **D541E272**.

0002008-84.2025.6.23.8000

1020138v2